

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÂ FLORESTA

## LEI N.º 1100/2001

PUBLICADO NO ORÇÃO  
OFICIAL. E.D. 1442 DE  
23102102 a 23102102

pag. 11

  
Procurador Geral do Município

**SÚMULA:** "DETERMINA OBRIGAÇÕES AOS AUTÔNOMOS E EMPRESAS DA ÁREA DE SEGURANÇA PARA EXERCEREM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Toma-se obrigatório aos autônomos ou empresas de segurança ao iniciarem suas atividades no Município de Alta Floresta a apresentarem aos seus contratantes os seguintes documentos:
- a) Certidão Criminal;
  - b) Certidão de Boa Conduta expedida pela Delegacia de Polícia Civil Municipal;
  - c) Xerox do RG e CPF;
  - d) Comprovante de residência.
- § 1º** As Certidões citadas no Artigo Anterior deverão ser no caso de empresa de:
- a) Seus proprietários;
  - b) De todos os agentes de segurança.
- § 2º** As certidões terão validade máxima de 06(seis) meses, após sua expedição, devendo renova-las toda vez que sua validade se expirar.
- Art. 2º -** Fica terminantemente proibido aos autônomos o uso de armas de fogo, no caso de empresas deverão obter licença conforme a legislação estadual e federal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 3º -** Qualquer mudança nos agentes de segurança, o contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 48 horas.
- Art. 4º -** Ninguém poderá no âmbito das divisas do município de Alta Floresta exercer tal atividade sem preencher os pré-requisitos mínimos acima expostos.
- Art. 5º -** Fica determinado à Secretaria Municipal de Segurança e Transportes notificar a todos os autônomos e empresas da área de segurança para cumprimento da nova legislação.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 30 de Novembro de 2001.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

